

**CONTRATO Nº 2021/0191-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ENTREGA EM DOMICÍLIO DE ENCOMENDAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “VIVA MOTO EXPRESS EIRELI”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**  
(SEI 5010.2021/0001625-9)

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º

2021/0191-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **VIVA MOTO EXPRESS EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, no Largo São Rafael, 199 - Mooca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.545.716/0001-08, neste ato por sua representante, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2021, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **005/2021**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de promover a entrega de cartões Bilhete Único, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2021/0191** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans - RILC**, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento\\_interno\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_out18.pdf](http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados a entrega em domicílio de encomendas, para atender às demandas da Superintendência de Atendimento e Comercialização, de acordo com o Termo de Referência – Anexo II.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
  - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 15 de junho de 2021;
  - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
  - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 15 de junho de 2021.
  - 2.1.5. Anexo I A - Não Conformidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2021 da **SPTrans**", conforme **Requisição de Compra – RC nº 26.251**.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

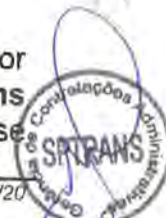
## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 3.795.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, junho/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados nas condições descritas no Anexo II – Termo de Referência e também com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 6.1.1. A **SPTrans** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar o transporte multimodal para o envio de encomendas, através do método que achar conveniente para o transporte mais rápido e eficiente da encomenda.
- 6.1.2. Oferecer à **SPTrans** sistema eletrônico online da **CONTRATADA** pelo qual a **SPTrans** envia, controla e rastreia a coleta e entrega de suas mercadorias. O sistema deverá alimentado com as informações de endereços de coleta e/ou entrega a serem realizadas pela **CONTRATADA**, bem como data da postagem e prazo de entrega.
- 6.1.3. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 6.1.4. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **SPTrans**.
- 6.1.5. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**, sendo um titular e um suplente, para atendimento 24 horas, todos os dias da semana.
- 6.1.6. Fornecer à **SPTrans**, e ao destinatário final, serviço online de consulta de rastreamento do objeto, informando: data da postagem, operador responsável, previsão de entrega e demais alterações do fluxo postal para acompanhamento.
- 6.1.7. No caso de extravio, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer todas as informações sobre os seus prepostos envolvidos no fluxo postal para as medidas judiciais cabíveis.
- 6.1.8. Em caso de recusa da mercadoria, roubo, furto ou qualquer fato envolvendo o transporte ou a mercadoria transportada, comunicar o fato à **SPTrans**, pelo meio de comunicação mais rápido de que dispuser, para que sejam adotadas as providências junto às autoridades competentes, a quem de direito, ao destinatário.
- 6.1.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará em caso de perda do item transportado, assim considerados todos os documentos ou objetos incluídos na remessa ou de danos causados ao mesmo
- 6.1.10. Considera-se extravio a encomenda não entregue ao destinatário e não devolvida à **SPTrans**, passado o prazo de entrega estipulado e o prazo de devolução à **SPTrans** da encomenda não entregue, e com registro de reclamação do destinatário.
- 6.1.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **SPTrans** um simulador eletrônico do site da **CONTRATADA** que permite que a **SPTrans** realize consultas prévias à contratação dos serviços. Através desse



sistema a **SPTrans** informa o endereço de coleta, o endereço de entrega e o peso da mercadoria, obtendo dessa forma a informação de prazo para a entrega e valor estimado.

6.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a realizar 3 (três) tentativas de entrega de cada mercadoria sem custo adicional para os casos de ausência do destinatário.

6.1.12.1. Caso não haja sucesso nas 3 (três) tentativas, as mercadorias serão devolvidas no endereço de coleta, dentro do prazo estabelecido pela **SPTrans**, dentro dos dias e horários por ela estabelecidos.

6.1.13. No sistema eletrônico deverá ter opção para registro de reclamações dos destinatários das encomendas, em relação aos serviços de entrega, disponível para a **SPTrans** para consulta.

6.1.14. A **SPTrans** avaliará as reclamações quanto a serem em relação a prazos ou em relação à conduta dos entregadores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, junho/2021.

7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



4/2021

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P<sub>0</sub>= Valor da medição calculada com os preços do contrato, base junho/2021.

IPC-FIPE<sub>0</sub>= Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, junho/2021.

IPC-FIPE<sub>1</sub>= Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, junho/2022, e junho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.
- 7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base junho/2021 e o mês de sua anualização junho/2022, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de junho/2022 e junho dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P<sub>0</sub>) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.



**CLÁUSULA OITAVA- DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

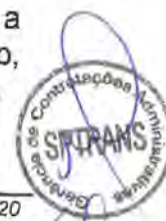
- 8.1. A remuneração pelos serviços será feita por entrega efetivamente realizada, protocolada junto ao destinatário por meio preferencialmente eletrônico.
- 8.2. As medições serão executadas pela área gestora, no último dia do mês após início da execução dos serviços.
- 8.3. O valor das medições será apurado conforme os Anexos II - Termo de Referência e Anexo IV - Critério de Preço e Medição, parte integrante deste contrato.
- 8.3.1. Para o cálculo do valor de cada medição, multiplica-se a quantidade medida pelo respectivo preço unitário.
- 8.3.2. Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará à **SPTrans** os eventuais protocolos de devolução, referentes a todas as encomendas retiradas na **SPTrans** naquele mês e não entregues aos destinatários, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.
- 8.3.2.1. Se a **CONTRATADA** não disponibilizar, dentro do prazo previsto, todos os protocolos de devolução das encomendas retiradas e não entregues no mês, deverá apresentar relatório contendo a relação de encomendas a entregar que ainda terão tentativa de entrega, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.
- 8.3.3. A **SPTrans** fará a verificação dos relatórios diários de entregas realizadas (disponibilizados à **SPTrans** para consulta através de sistema eletrônico), referentes ao mês medido, e a verificação dos protocolos de devolução, e do relatório com a relação de encomendas que ainda terão a primeira ou segunda tentativa de entrega (em branco, se não houver encomendas com a **CONTRATADA** a entregar), e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir o Relatório de Medição dos Serviços.
- 8.4. Após o envio da medição pela **SPTrans**, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês anterior, após a autorização formal da **SPTrans**
- 8.5. Os pagamentos referentes às medições serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças - DA/SFI/GFI, Rua Boa Vista, 236 - 2º andar fundos – Centro – São Paulo – SP.
- 8.6.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**



A circular stamp from SPTrans is located in the bottom right corner. The stamp contains the text 'Gerência de Contas e Administração' around the perimeter and 'SPTRANS' in the center. A handwritten signature is written over the stamp.

arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.

- 8.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.8. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
  - CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
  - Mês a que se refere a prestação de serviços;
  - Número de registro deste contrato e, a data de sua assinatura;
  - Objeto Contratual;
  - O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar;
  - A base de cálculo do ISSQN, conforme Lei Municipal vigente;
- 8.8.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos e contribuições acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.8.2. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente manter a sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
- 8.8.3. Se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.9. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 8.10. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Gerência de Inteligência de Negócio – DG/SAC/GIG à Rua Boa Vista, nº 236, 5º andar - frente - Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Nelson Sodré (DG/SAC/GIG), no horário compreendido entre 8h30 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.11. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.12. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.



- 8.13. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na **SPTRANS**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.13.1. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTRANS**, o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.13.1.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.14. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.15. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.15.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.15.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.16. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.17. A **CONTRATADA** que emitir nota fiscal autorizada por outro município ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05.
- 8.18. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





## CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, a execução de seu objeto, de acordo com as especificações técnicas e prazos constantes do Anexo II – Termo de Referência, além das demais previstas neste Contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** será obrigada a:
- 9.2.1. Garantir total qualidade dos serviços contratados.
  - 9.2.2. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo II – Termo de Referência.
  - 9.2.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
  - 9.2.4. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
  - 9.2.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços.
  - 9.2.6. Manter o sistema eletrônico disponibilizado à **SPTrans** em pleno funcionamento, corrigindo intercorrências em até 15 minutos de sua ocorrência.
  - 9.2.7. Cumprir as determinações e prazos estabelecidos pela **SPTrans** através de notificações, ofícios, intimações, cartas ou avisos.
  - 9.2.8. Cumprir prazo de entrega informado no sistema de consultas;
  - 9.2.9. Entende-se como cumprimento a realização de tentativa de entrega.
  - 9.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 9.2.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **SPTrans** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 9.2.12. Ter pleno conhecimento das obrigações aqui estabelecidas, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
  - 9.2.13. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las.

las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.

- 9.2.14. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.2.15. Informar a **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.2.16. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.2.17. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- 9.2.18. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.2.19. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.3. Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** estará obrigada, em especial, a:
- 9.3.1. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.3.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (Artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. São obrigações da **SPTrans**:
- 9.4.1. A **SPTrans** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Anexo II – Termo de Referência.
- 9.4.2. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.
- 9.4.3. A **SPTrans** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis,

- especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais), equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.



- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.**

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:



- 11.2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o não início da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias contados da data prevista para o seu início.
- 11.2.3. Por descumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo II– Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Anexo I A – Não Conformidades.
- 11.2.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens acima ou no Anexo I A– Não Conformidades.
- 11.2.5. Na ocorrência de Não Conformidades conforme descrito no Anexo I A, os respectivos valores por ocorrência serão descontados das faturas mensais.
- 11.2.6. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.3. Pelo atraso na entrega da garantia, nos termos do item 11.2.1 deste instrumento, a Contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.6.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.6.2. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

- 11.6.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.6.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.6.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.6.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.6.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.6.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.6.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.6.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.6.10. A não liberação, por parte da **SPTrans**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.6.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.6.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.6.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



- 11.6.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.6.15. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.6.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.6.17. A aplicação de multas, por parte da **SPTrans**, que atinjam 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado.
- 11.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.8. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.8.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.8.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.8.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC.
- 11.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

- 11.10.1. Devolução da garantia;
  - 11.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 11.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 11.11.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
  - 11.11.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
  - 11.11.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
  - 11.11.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designa o responsável da Gerência de Inteligência de Negócio (DG/SAC/GIG), o Sr. 



Nelson Sodré Machado Júnior, como gestor do contrato; como fiscal administrativo, a Sra. Silvania Catharino Silvestre, e como fiscal técnico o Sr. Mauro Arantes.

- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

**SPTrans**

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Nelson Sodré Machado Júnior –  
Gerência de Inteligência de Negócio – SAC/GIG

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 5º andar – frente – São Paulo – SP – CEP  
01014-000

e-mail: sodre.junior@sptrans.com.br

**CONTRATADA**

Nome da empresa: **VIVA MOTO EXPRESS EIRELI**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Márcio Reginaldo

Endereço: Largo São Rafael, 199 – Mooca – São Paulo – SP – CEP 03112-  
020

e-mail: comercial@group-viva.com.br

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA**

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 16.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 16.3. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.4. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.



19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: [ouvidoria@sptrans.com.br](mailto:ouvidoria@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7853

correspondência:

Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

19.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

19.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

19.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.4.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que

mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

19.4.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 12 JUL. 2021

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
"SPTrans"

  
**ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ**  
Procuradora

  
**GEORGE WILLIAM GIDALI**  
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração

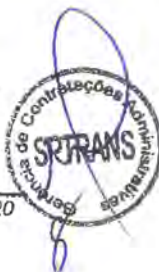
**VIVA MOTO EXPRESS EIRELI**  
"CONTRATADA"

  
**MARIA ELIZA REGINALDO DOS SANTOS**  
Titular

Testemunhas:

1ª   
Nome: *Telma Ricardo da Silva*  
RG nº 

2ª   
Nome: *Tânia Cristina Bozetti R. da Silva*  
RG nº 



attribution and the relevant regulatory provisions in connection with the contract.

19.4. As partes comprometem-se a negociar entre si para resolver em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais exceções feitas pelos titulares ou pelas entidades reguladoras em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Vias da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, estando em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito judicial, perante as testemunhas abaixo assinadas, a todo o presente.

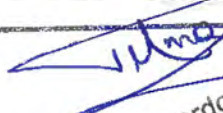
São Paulo, 12 de Julho de 2021

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
SPTTRANS

GEORGE WILLIAM GIDALI  
Diretor de Gestão de Receitas e Remuneração  
CPF nº 278.887.838-01  
RG nº 28.434.278

ISABEL MARIA DE ALMEIDA MULLI  
Promotora  
CPF nº 331.898.878-01  
RG nº 44.064.773-8

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
12/07/21 sob n.º 2021/0191/01-00

  
Telma Ricardo da Silva  
Analista de Gestão Sênior

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**LICITAÇÃO nº 005/2021 – ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ENTREGA EM DOMICÍLIO DE ENCOMENDAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO.**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação Federal e Municipal correspondente. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações a seguir.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 2.1. As encomendas a serem transportadas serão disponibilizadas pela SPTrans, devidamente embaladas e endereçadas, e com os volumes revisados previamente pela própria.
- 2.2. Entrega de encomendas acondicionadas em embalagens plásticas, com as medidas de 35x25x10cm ou 25x20x08cm (comprimento/largura/profundidade) inicialmente, podendo haver alteração quanto ao tamanho dessas embalagens, para mais ou para menos.
- 2.3. A frequência das entregas é de segunda a sexta-feira.
- 2.4. As encomendas deverão ser entregues em domicílios situados na Cidade de São Paulo e Região Metropolitana.
- 2.5. Todas as encomendas serão retiradas na Rua Boa Vista, 236 – 5º andar - Centro de São Paulo, das 13h às 15h, e entregues aos respectivos destinatários, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.
- 2.6. O horário de retirada poderá ser alterado, sendo que a SPTrans informará a Contratada com antecedência.
- 2.7. As encomendas deverão ser entregues no menor prazo possível, até o dia seguinte após a retirada, podendo ser utilizada a logística própria para a entrega. O horário para a entrega deverá ser das 09h às 18h.
- 2.8. Toda entrega deverá ser protocolada.
- 2.9. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.
- 2.10. A remuneração pelos serviços será feita por entrega efetivamente realizada, protocolada junto ao destinatário por meio preferencialmente eletrônico.



- 2.11. O acompanhamento das entregas em curso/realizadas deverá ser feito por sistema eletrônico da Contratada, disponibilizado à SPTrans para consulta, com relatório diário de entregas realizadas.
- 2.12. O sistema de acompanhamento deverá preferencialmente oferecer a opção de rastreamento das encomendas.
- 2.13. Deverão ser realizadas até 3 tentativas de entrega da encomenda, em dias subsequentes.
- 2.14. A encomenda cuja entrega não foi possível, deverá ser devolvida à SPTrans no mesmo local de retirada, em até 8 dias após sua retirada.
- 2.15. Os controles de retirada/devolução deverão ser feitos por meio de documento físico. O comprovante de entrega deverá ser feito de forma digital.
- 2.16. A empresa deverá disponibilizar canais para suporte em tempo real.
- 2.17. A Contratada poderá realizar melhorias no fluxo de postagem que visem diminuir o tempo de entrega e a eficiência da cadeia, mediante autorização prévia da SPTrans.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;





- 3.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 3.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação
- 3.15. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.
- 3.16. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:
- 3.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
- 3.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;



- 3.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 3.20. Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- 3.21. O extravio de encomenda incorrerá em multa, que poderá ser cobrada através de glosa, com possibilidade de rescisão do contrato no caso de reincidência.
- 3.22. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- 3.23. Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelo ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;
- 3.24. Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- 3.25. Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 3.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 3.27. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 3.28. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 3.29. Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.30. Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas

obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;

- 3.31. Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- 3.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 3.33. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- 3.34. Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;
- 3.35. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o condutor que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver seu veículo imobilizado por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- 3.36. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- 3.37. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva dos veículos utilizados ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 3.38. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 3.39. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Esclarecer dúvidas e orientar os condutores com relação aos serviços a serem prestados;

- 4.2. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;
- 4.3. Disponibilizar pessoal para coleta de itens não entregues, no horário estabelecido para retirada de encomendas;
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

## 5. DO CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ENCOMENDA/MÊS

- 5.1. No quadro abaixo, estão demonstradas as quantidades estimadas de encomenda mensal.

**CRONOGRAMA ESTIMATIVA DE ENCOMENDAS POR MÊS**

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	300.000

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, admitindo prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. Os serviços serão dados como recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE QUANTIDADES**  
**E PREÇOS**





11-96452.0081  
11-2693.0619  
comercial@group-viva.com.br

### LICITAÇÃO Nº 005/2021 ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – IMPRESSO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ENTREGA EM DOMICÍLIO DE ENCOMENDAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor	
				Unitário	Mensal
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ENTREGA EM DOMICÍLIO DE ENCOMENDAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO.	ENCOMENDAS / MES	25.000	R\$12,65	R\$316.250,00
					Total 12 Meses
					R\$3.795.000,00

Elaboração:

Aprovação:

02.545.716/0001-08

VIVA MOTO EDUARDES GIRELLI

Largo São Rafael, 199

Mooca - CEP 04012-100

SÃO PAULO - SP

Largo São Rafael, 199 – Mooca – São Paulo – SP

**Marcio Reginaldo**  
CPF: 194.455.748-26  
**Diretor Comercial**



**ANEXO IV**  
**CRITÉRIO DE PREÇO E**  
**MEDIÇÃO**



**ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ENTREGA EM DOMICÍLIO DE ENCOMENDAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO**

**DESCRIÇÃO:**

- Prestação de Serviços Relacionados à Entrega em Domicílio de Encomendas, para atender às demandas da Superintendência de Atendimento e Comercialização.

**UNIDADE: Encomendas x Mês**

**PRELIMINARES:**

Trata-se de prestação de serviços Relacionados à Entrega em Domicílio de Encomendas, para atender às demandas da Superintendência de Atendimentos e Comercialização, observando as especificações e condições contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:


- ✓ Prestação dos serviços conforme condições e especificações contidas no termo de Referência e/ou Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

**MEDIÇÃO:**

A medição será efetuada mensalmente por Encomendas efetivamente entregues, conforme regras e especificações contidas no Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.







**ANEXO VI  
CARTA PROPOSTA  
COMERCIAL**





11-96452.0081

11-2693.0619

comercial@group-viva.com.br

## ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ENTREGA EM DOMICÍLIO DE ENCOMENDAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO**

São Paulo, 15 de junho de 2021

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans  
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. Os valores unitários são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. Qualificação completa do(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, bem como a sua razão social, endereço do estabelecimento sede, inscrição no CNPJ, na Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município, conforme o caso).

  
**Marcio Reginaldo**  
Diretor Comercial  
RG: 20.770.500  
CPF: 194.455.748-26  
Viva Moto Express Eireli  
CNPJ: 02.545.716/0001-08

02.545.716/0001-08

VIVA MOTO EXPRESS EIRELI

União São Paulo, 100

Mooca - CEP 05100-000

São Paulo - SP

Largo São Rafael, 199 – Mooca – São Paulo – SP

[group-viva.com.br](http://group-viva.com.br)

Sua entrega segura,  
onde você deseja.



**ANEXO IA**  
**NÃO CONFORMIDADES**



**LICITAÇÃO Nº 005/2021****ANEXO IA – QUADRO DE NÃO CONFORMIDADES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ENTREGA EM DOMICÍLIO DE ENCOMENDAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO.**

As Não Conformidades serão separadas por categoria, levando em consideração o impacto na operacionalização das entregas e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro 1.

Os valores, expressos em porcentagem, serão utilizados para quantificar o total dos descontos das faturas mensais.

As Não Conformidades observadas, conforme descrito no Quadro 2, serão informadas à Prestadora de serviço e relatadas em relatório mensal.

O cálculo se dará conforme Quadro 3, somando-as por tipo e multiplicando pelos valores percentuais listados no Quadro 1.

**Quadro 1 - Classificação das Não Conformidades**

<b>Categoria</b>	<b>Classificação da Não Conformidade</b>	<b>% Unitário</b>
NCL	São aquelas de leve e baixa gravidade que não afetam a operação, mas não cumprem claramente algum aspecto dos procedimentos das entregas das encomendas.	0,1%
NCM	São aquelas de natureza média, que podem ou não afetar a operação e não cumprem claramente algum aspecto dos procedimentos das entregas das encomendas, prejudicando a entrega ao usuário.	0,2%
NCG	São aquelas de natureza grave, que afetam a operação, não cumprem claramente algum aspecto dos procedimentos de entrega de encomendas e prejudicam a entrega ao usuário.	0,5%
NCC	São aquelas de natureza alta gravidade, expressamente qualificadas, que causam um não-cumprimento dos procedimentos de entrega de encomenda, afetam a qualidade dos serviços expondo à fraude o sistema de Bilhetagem eletrônica	0,8%

Legenda:

- NCL – Não Conformidade Leve
- NCM- Não Conformidade Média
- NCG- Não Conformidade Grave
- NCC- Não Conformidade Crítica.

Os indicadores de Não Conformidade nortearão a avaliação da qualidade da Prestadora de serviço, periodicamente, conforme Quadro 2.



**Quadro 2 – Descrição e categorização das Não Conformidades**

Descrição da Não Conformidade	Categoria da não conformidade	Métodos de verificação		
		1	2	3
Os funcionários não estão devidamente identificados	NCL	1	2	3
Não comunicar a Contratante no modo e prazo estabelecido sobre as ocorrências que possam afetar a segurança, o acesso aos sistemas, os procedimentos e sua imagem.	NCM	1	3	4
Indisponibilidade de sistemas de consulta e acompanhamento por prazo superior há 15 minutos	NCM	1	3	4
Quantidade de reclamações sobre conduta dos entregadores superior a 1% do total de reclamações	NCM	1	4	5
Descumprimento dos dias e horários de coleta e devolução de encomendas, conforme definidos pela Contratante.	NCM	2	3	4
Deixar de cumprir as determinações e prazos estabelecidos pela Contratante através de notificações, ofícios, intimações, cartas ou avisos.	NCG	2	3	4
Descumprimento do prazo de entrega informado pelo sistema de consultas	NCG	1	2	5
Não solucionar as Não Conformidades apontadas no prazo pactuado.	NCG	2	3	4
Extravio de cartões.	NCC	2	3	4
Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço	NCC	2	3	4
Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados	NCM	2	3	4
Utilizar empregados não habilitados e sem conhecimentos básicos dos serviços a serem executados	NCG	2	3	4
Os funcionários não estão providos com EPIs necessários para a execução dos serviços	NCG	2	3	4
Deixar de apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço	NCL	2	3	4
Deixar de atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço	NCM	2	3	4
Não instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas	NCC	2	3	4
Não relatar irregularidades no decorrer da prestação dos serviços	NCM	2	3	4
Permitir o uso de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre	NCC	2	3	4

Não manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	NCM	2	3	4
Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato	NCC	2	3	4
Não manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação	NCM	2	3	4
Implantar de forma inadequada a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços	NCM	2	3	4
Prestar os serviços fora dos parâmetros e rotinas estabelecidos, sem observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente	NCM	2	3	4
Os entregadores não têm suas funções registradas em suas carteiras de trabalho	NCG	2	3	4
Os entregadores não estão trajados com observância à padronização de roupa e/ou uniformes para a prestação do tipo de serviço	NCL	2	3	4
Não foi designado encarregado responsável pelo serviço	NCG	2	3	4
Entregadores não acatam orientações da Contratante	NCG	2	3	4
Os entregadores não têm seguro de acidente de trabalho feito pela Contratada	NCL	2	3	4
Não substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o condutor que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver seu veículo imobilizado por problemas mecânicos, prejudicando a continuidade ao processo de entrega	NCG	2	3	4
Os veículos utilizados para o serviço estão sem manutenção	NCM	2	3	4
A encomenda não pôde ser entregue na primeira tentativa e foi devolvida à Contratante sem que tenha havido mais tentativas	NCL	2	3	4
A encomenda não entregue foi devolvida à SPTrans fora do prazo estabelecido	NCL	2	3	4

**Quadro 3 – Métodos de verificação**

1	Pesquisa de satisfação e acompanhamento
2	Fiscalização e monitoramento
3	Inspeções físicas
4	Análise do registro de ocorrências
5	Comparação de padrões de produtividade

**Quadro 4 – Cálculo dos Descontos**

Tipo	Nº de NC verificada no período	% unitário	% total de desconto	Total de Descontos do Mês
NCL		0,1%		R\$
NCM		0,2%		R\$
NCG		0,5%		R\$
NCC		0,8%		R\$

